



# DIÁRIO OFICIAL

Estado da Paraíba • Poder Executivo

Nº 13.733

João Pessoa - Sexta-feira, 15 de Fevereiro de 2008

Preço: R\$ 2,00

## Atos do Poder Executivo

DECRETO Nº 29.049, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2008

**Dispõe sobre a criação e o funcionamento da Câmara Setorial da Cana-de-Açúcar, Açúcar e Alcool e dá outras providências.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso IV, da Constituição do Estado,

**Considerando** que um dos pilares da gestão democrática apóia-se na ação compartilhada e co-responsável entre povo e Governo, para a construção das bases do desenvolvimento sustentável;

**Considerando** que, para tanto, há que se institucionalizar e operacionalizar canais de interlocução e de negociação, com vistas a materializar uma ação conjunta e integrada entre os diversos segmentos da sociedade organizada e os setores específicos da atuação estatal;

**Considerando**, ainda, a importância econômica e social da cadeia de cana-de-açúcar no Estado;

**Considerando**, por fim, o propósito, compartilhado pelo Governo, das lideranças classistas do segmento canavieiro, de construir e implementar – através de esforço comum, solidário e continuado – uma agenda de trabalho que explicita ações objetivas e estratégicas adequadas para sua execução, visando a criar, de forma duradoura, um ambiente favorável, competitivo e eficiente no setor do Estado da Paraíba,

D E C R E T A:

**Art. 1º** Fica criada, vinculada à Secretaria de Estado do Desenvolvimento da Agropecuária e da Pesca, a Câmara Setorial da Cana-de-Açúcar, Açúcar e Alcool, órgão consultivo e deliberativo da Administração Pública Estadual, com a finalidade de identificar e promover a execução de ações de desenvolvimento do setor canavieiro no Estado.

**Parágrafo único.** São atribuições da Câmara Setorial, dentre outras:

I – elaborar estudos relativos ao segmento canavieiro os quais permitam traçar cenários sobre sua competitividade e subsidiar a formulação de políticas públicas, capazes de contribuir para a consolidação do setor como importante protagonista do desenvolvimento estadual;

II – promover o desenvolvimento econômico, social, ambiental e o da pesquisa das regiões do Estado onde se desenvolva a cultura canavieira;

III – promover a reestruturação e a ampliação dos níveis de produtividade da cadeia da cana-de-açúcar, bem como a melhoria das condições de trabalho e a conquista de sustentabilidade ambiental das atividades do setor produtivo;

IV – promover a recuperação dos níveis de produção do Estado, discutindo-se a liberação de áreas de terra para outras culturas alimentícias e as condições e os impactos nas novas fronteiras possíveis no Estado;

V – promover a recuperação e a expansão do emprego e da renda dos trabalhadores, dos cultivadores de cana-de-açúcar e das indústrias, ou seja, de toda cadeia produtiva, de forma sustentável em níveis de produção e de qualidade;

VI – promover a mediação das relações entre os elos da cadeia produtiva e o estímulo à formação de consenso nos temas que são objetos da Câmara Setorial, visando à harmonia do setor;

VII – propor políticas públicas que possam tratar, adequadamente, os impactos sociais decorrentes das atividades canavieiras, a exemplo dos problemas críticos de habitação, de segurança alimentar e de desemprego permanente;

VIII – a interlocução, junto ao Governo Federal, da retomada e/ou da reformatação de programas de equilíbrio de competitividade de custos de produção entre as regiões canavieiras do País, bem como a discussão da defasagem de preços acumulados sob a ótica da Lei Federal nº 4.870, de 01 de dezembro de 1965;

IX – identificar os entraves da região canavieira, promovendo a execução de ações de curto e de médio prazos para a sua recuperação;

X – elaborar o Plano Estratégico de Fortalecimento da região canavieira, estabelecendo programas anuais de trabalho;

XI – acompanhar o desenvolvimento das ações estaduais de interesse do setor, propondo a adoção das medidas necessárias à sua melhor execução;

XII – executar outras atividades correlatas, voltadas para a criação e a permanência de um ambiente favorável aos negócios do Estado.

**Art. 2º** A Câmara Setorial da Cana-de-Açúcar, Açúcar e Alcool é um órgão colegiado de atuação compartilhada entre o Governo, as indústrias, os produtores e os trabalhadores do segmento canavieiro, tendo a seguinte estrutura organizacional:

I – Direção Executiva, composta pelo:

a) Secretário de Estado do Desenvolvimento da Agropecuária e da Pesca;

II – Núcleo da Indústria Sucrealcooleira, composto por:

a) 01 (um) representante do Sindicato da Indústria do Açúcar e do Alcool do Estado da Paraíba;

b) 01 (um) representante da Associação Brasileira da Indústria de Alcool – ALCO;

III – Núcleo dos Produtores de Cana-de-Açúcar, composto por:

a) 01 (um) representante da Associação dos Plantadores de Cana da Paraíba – ASPLAN;

b) 01 (um) representante da Federação da Agricultura do Estado da Paraíba – FAEPA;

IV – Núcleo de Trabalhadores, composto por:

a) 01 (um) representante da Federação dos Trabalhadores da Agricultura – FETAG.

**§ 1º** A Câmara Setorial terá uma Secretaria Executiva, a que caberá a coordenação das suas ações, sendo exercida por 01 (um) representante da Secretaria de Estado do Desenvolvimento da Agropecuária e da Pesca, indicado pelo Secretário.

**§ 2º** O Presidente da Câmara Setorial será o Secretário de Estado do Desenvolvimento da Agropecuária e da Pesca.

**§ 3º** Os dirigentes dos órgãos e entidades definidos neste artigo indicarão, ao Presidente da Câmara Setorial, os seus respectivos suplentes, que os representarão nas reuniões, quando do seu impedimento.

**§ 4º** Os membros titulares da Câmara Setorial e o seu Secretário Executivo serão designados por ato do Governador do Estado, consoante listagem encaminhada pelo Secretário de Estado do Desenvolvimento da Agropecuária e da Pesca.

**§ 5º** A participação dos membros na Câmara Setorial não ensejará a percepção de remuneração, a qualquer título, sendo, no entanto, considerada de serviço público relevante.

**Art. 3º** Aos membros integrantes da Câmara Setorial compete defender os interesses específicos do elo da cadeia que representam, dispondo-se a ouvir, analisar e negociar posições que permitam avanços para toda cadeia, com vistas a um trabalho de integração, cooperação e colaboração entre todos os membros, de forma consensual.

**Art. 4º** Compete ao Presidente da Câmara Setorial:

I – convocar e presidir as reuniões, estabelecendo as pautas de trabalho e promo-

vendo a lavratura e assinatura das atas correspondentes;

II – providenciar a emissão e o encaminhamento das proposições aprovadas nas reuniões, acompanhando a sua tramitação, em especial, as que se refiram às medidas voltadas para a solução de entraves do setor canavieiro;

III – realizar estudos de interesse do setor canavieiro, promovendo a sua discussão e a implementação de suas recomendações;

IV – promover a elaboração do Plano Estratégico de Fortalecimento do Setor Canavieiro e de suas programações anuais de trabalho;

V – adotar as medidas necessárias ao melhor desempenho das atividades da Câmara Setorial, inclusive quanto às instalações, aos equipamentos e ao apoio logístico.

**Art. 5º** Compete aos Representantes dos Núcleos da Indústria Sucrealcooleira, dos Produtores de Cana-de-Açúcar e dos Trabalhadores:

I – realizar gestões e reuniões e preliminares entre si, preparatórias das pautas de trabalho da Câmara Setorial;

II – auxiliar o Presidente da Câmara Setorial quanto à mobilização e à participação dos Núcleos nos programas de trabalho;

III – apresentar proposições à Câmara Setorial.

**Art. 6º** Compete ao Secretário Executivo de Câmara Setorial:

I – prestar apoio técnico-administrativo ao Presidente e aos demais membros da Câmara Setorial;

II – organizar as pautas de trabalho das reuniões e adotar as medidas necessárias à sua melhor realização, providenciando, inclusive, a lavratura e assinatura das atas competentes;

III – providenciar a emissão e o encaminhamento das proposições da Câmara Setorial, auxiliando o Presidente quanto ao seu monitoramento e informando todos os membros sobre a sua tramitação e seus resultados;

IV – assessorar o Presidente da Câmara Setorial na promoção da elaboração de estudos técnicos e de programas específicos de ação;

V – executar outras atividades correlatas.

**Art. 7º** As reuniões da Câmara Setorial serão instaladas com a presença mínima da maioria simples de seus membros e serão:

I – ordinárias, realizadas mensalmente;

II – extraordinárias, quando convocadas pelo Presidente e/ou mediante requerimento de qualquer um dos Núcleos, com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis, sempre que julgado oportuno.

**Parágrafo único.** Será lavrada ata de cada reunião, sendo a mesma assinada, depois de aprovada, por todos os membros participantes, na reunião seguinte.

**Art. 8º** As proposições da Câmara Setorial serão encaminhadas ao Governo do Estado.

**Art. 9º** A Câmara Setorial, particularmente por intermédio da Secretaria de Estado do Desenvolvimento da Agropecuária e da Pesca, promoverá articulação junto aos órgãos do Governo Federal competentes pelas políticas públicas de interesse do setor e da região canavieira paraibana visando à sua participação nas atividades da Câmara Setorial e ao estabelecimento de ações efetivas.

**Art. 10.** A Câmara Setorial da Cana-de-Açúcar, Açúcar e Alcool, por intermédio da Secretaria de Estado do Desenvolvimento da Agropecuária e da Pesca, poderá firmar convênios e acordos de cooperação técnica com entidades públicas ou privadas, de notório saber e experiência técnica, para melhor fundamentar suas decisões e estruturar estratégias e projetos para atingir os fins a que se propõe.

**Art. 11.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 12.** Revogam-se as disposições em contrário.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 14 de fevereiro de 2008; 120ª da Proclamação da República.

  
CASSIO CUNHA LIMA  
Governador

DECRETO Nº 29.050, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2008

**Homologa os Decretos de SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA, por ESTIAGENS, dos Municípios relacionados em ANEXO e dá outras providências.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado, o Decreto Federal nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005, e a Resolução nº 3, do Conselho Nacional de Defesa Civil, e,

**Considerando** que os Municípios foram atingidos por desastres naturais, relacionados com a intensa redução das precipitações hídricas e a sua má distribuição espacial e que se encontram encravados no semi-árido, na região denominada Polígono das Secas;

**Considerando** que as chuvas do ano anterior não foram suficientes para atender às necessidades da população, acarretando, logo após, um período de estiagem, causando perdas substanciais nas culturas agrícolas de subsistência, principalmente milho e feijão;

**Considerando** que os agricultores dependem unicamente, para o seu sustento, destas culturas agrícolas e que, pela Lei nº 10.420, de 10 de abril de 2002, que criou o Fundo Garantia-Safra, têm direito aos benefícios aqueles agricultores que tiveram perdas acima de 50% e cujo município tenha declarado Situação Anormal (Situação de Emergência ou Estado de Calamidade Pública);

**Considerando** que a estiagem causa transtorno para o abastecimento d'água na área atingida dos municípios;

**Considerando** que, de acordo com a Resolução nº 3, do Conselho Nacional de Defesa Civil, a intensidade do desastre foi de nível II;

**Considerando**, finalmente, que a situação de estiagem é um evento natural, de evolução gradual, e que as medidas emergenciais de amparo à população atingida são de competência dos órgãos governamentais,

D E C R E T A:

**Art. 1º** Ficam homologados os Decretos Municipais relacionados no Anexo Único deste Decreto, os quais declaram situação anormal caracterizada como **SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA** nos Municípios, afetados por estiagem.

**Art. 2º** Confirma-se, por intermédio deste Decreto de Homologação, que os atos oficiais de declaração de situação anormal estão de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho Nacional de Defesa Civil e, em consequência desta aprovação, passam a produzir os efeitos jurídicos que lhe são próprios, no âmbito da jurisdição estadual.

**Art. 3º** Os Órgãos do Sistema Nacional de Defesa Civil – SINDEC sediados no território do Estado ficam autorizados a prestar apoio suplementar ao município afetado, mediante prévia articulação com a Gerência Executiva Estadual de Defesa Civil deste Estado e de acordo com o Plano de Trabalho previamente estabelecido.

**Art. 4º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus

efeitos à data dos Decretos dos Municípios relacionados no Anexo Único, devendo vigor pelo prazo nele determinado.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 14 de fevereiro de 2008; 120º da Proclamação da República.

  
CASSIO CUNHA LIMA  
Governador

  
FRANCISCO EVANGELISTA DE FREITAS  
Secretário de Estado da Infra-Estrutura

ANEXO ÚNICO  
DECRETO Nº 29.050, DE 14.02.2008

DECRETO Nº	DATA	MUNICÍPIO	ZONA ATINGIDA PELA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA
001/2008	31/01/08	Parari	Rural
005/2008	28/01/08	Riacho dos Cavalos	Rural
001/2008	02/01/08	Serra Branca	Rural

Decreto nº 29.051 de 14 de fevereiro de 2008

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, da Lei nº 8.485, de 09 de janeiro de 2008, combinado com o artigo 19, do Decreto nº 29.040, de 06 de fevereiro de 2008, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/189/2008,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de R\$ 979.500,00 (novecentos e setenta e nove mil e quinhentos reais), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

35.000 - SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO DA AGROPECUÁRIA E DA PESCA

35.901 - FUNDO DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO DO ESTADO DA PARAÍBA

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
20.601.5183-2676- SEMENTES FISCALIZADAS	3350.39	00	979.500,00
<b>TOTAL</b>			<b>979.500,00</b>

Art. 2º - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta de anulação de dotação orçamentária, conforme discriminação a seguir:

35.000 - SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO DA AGROPECUÁRIA E DA PESCA


35.901 - FUNDO DE DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO DO ESTADO DA PARAÍBA


Especificação	Natureza	Fonte	Valor
20.601.5183-2676- SEMENTES FISCALIZADAS	3390.32	00	979.500,00
<b>TOTAL</b>			<b>979.500,00</b>

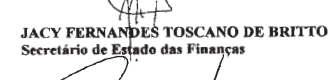
Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

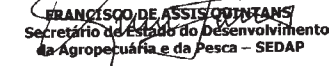
Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 14 de fevereiro de 2008; 120º da Proclamação da República.

  
CASSIO CUNHA LIMA  
Governador

  
FRANKLIN DE ARAÚJO NETO  
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão

  
JACY FERNANDES TOSCANO DE BRITTO  
Secretário de Estado das Finanças

  
FRANCISCO DE ASSIS QUINTANS  
Secretário de Estado do Desenvolvimento da Agropecuária e da Pesca - SEDAP

Decreto nº 29.052 de 14 de fevereiro de 2008

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 6º, da Lei nº 8.485, de 09 de janeiro de 2008, combinado com os artigos 107, § 1º, da Lei nº 3.654, de 10 de fevereiro de 1971, e 19, do Decreto nº 29.040, de 06 de fevereiro de 2008, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAG/200/2008,

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de R\$ 69.900,00 (sessenta e nove mil e novecentos reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

35.000 - SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO DA AGROPECUÁRIA E DA PESCA

35.201 - EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DA PARAÍBA


Especificação	Natureza	Fonte	Valor
20.606.5260-4327- APOIO AO DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL	3390.30	83	54.600,00
	3390.36	83	3.000,00
	3390.39	83	3.300,00
	4490.52	83	9.000,00
<b>TOTAL</b>			<b>69.900,00</b>

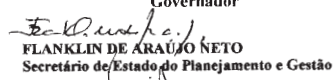
Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta de recursos oriundos do Convênio BNB/FUNDECI/2007/200, celebrado entre o Banco do Nordeste do Brasil S.A., a Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural da Paraíba - EMATER e a Secretaria de Estado do Desenvolvimento da Agropecuária e da Pesca - SEDAP, conforme Extrato de Convênio, publicado no Diário Oficial da União, de 19 de dezembro de 2007, creditado na conta nº 11.343-7, do Banco do Nordeste do Brasil S.A.

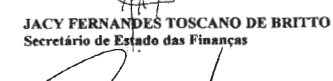
Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

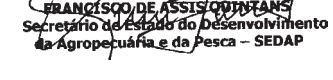
Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA, em João Pessoa, 14 de fevereiro de 2008; 120º da Proclamação da República.

  
CASSIO CUNHA LIMA  
Governador

  
FRANKLIN DE ARAÚJO NETO  
Secretário de Estado do Planejamento e Gestão

  
JACY FERNANDES TOSCANO DE BRITTO  
Secretário de Estado das Finanças

  
FRANCISCO DE ASSIS QUINTANS  
Secretário de Estado do Desenvolvimento da Agropecuária e da Pesca - SEDAP

## Secretarias de Estado

### Segurança e da Defesa Social

PORTARIA Nº 190/2008/GSE/SEDS

Em 13 de fevereiro de 2008.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ESTADO DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Instrução Normativa nº. 1.263/2005/SEDS/PB, de 21/10/2005 e com base no posicionamento pela reabertura do feito constante no Processo Administrativo Disciplinar abaixo descrito,

RESOLVE:

I - Anular o Processo Administrativo Disciplinar nº 027/2007/CPD;

II - Determinar a instauração de Processo Administrativo Disciplinar, a cargo da Comissão Permanente de Disciplina desta Secretaria, composta pelos Delegados de Polícia Civil, GPC-601, SEVERINO DE SOUSA SILVA, matrícula nº. 076.554-6, como Presidente, GILSON FERNANDES DE BRITO, matrícula nº. 076.511-2 e EDSON FRANCISCO DA SILVA, matrícula nº. 133.302-0, como membros, a fim de apurar a responsabilidade da servidora DARCINAURA ALVES DE ASSIS, Delegada de Polícia Civil, matrícula nº. 135.753-1, lotada nesta Secretaria, em razão de não haver instaurado inquérito policial na denúncia do assalto e prisão em cativeiro da vítima Francisco Nogueira Barros, fato ocorrido no dia 20/10/2006, na Cidade de Sousa-PB, nas proximidades da Fazenda Paqueque, se encontrando, portanto, passível de sofrer reprimenda disciplinar pela prática das transgressões constantes do Artigo 131, incisos XX (deixar de cumprir ou de fazer cumprir, na esfera de suas atribuições, as leis e os regulamentos) e/c o Artigo 140, parágrafo único, todos da Lei 4.273/81 (Estatuto da Polícia Civil de Carreira do Estado), devendo a Comissão Processante ora designada, facultar a servidora acusada, os direitos e garantias Constitucionais do Contraditório e da Ampla Defesa, de conformidade com o Artigo 5º, inciso LV da Constituição Federal, podendo ainda oferecer em seu favor todas as provas admitidas em Direito e demais preceitos em vigor.

PORTARIA Nº 191/2008/GSE/SEDS

Em 13 de fevereiro de 2008.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ESTADO DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Instrução Normativa nº. 1.263/2005/SEDS/PB, de 21/10/2005 e com base no teor do ofício nº. 601/2007/SGRH/SEDS e seus anexos,

RESOLVE determinar a instauração de Processo Administrativo Disciplinar, a cargo da Comissão Permanente de Disciplina desta Secretaria, composta pelos Delegados de Polícia Civil, GPC-601, CARLOS ANTONIO AIRES DE ALBUQUERQUE, matrícula nº. 135.511-2, como Presidente, GILSON FERNANDES DE BRITO, matrícula nº. 076.511-2 e NILTON DA SILVA ALVES, matrícula nº. 133.188-4, como membros, a fim de apurar a responsabilidade do servidor PAULO JÚNIOR DE FREITAS ARRUDA, agente de investigação, matrícula nº. 156.933-3, lotado nesta Secretaria, dando conta de que o referido servidor faltou o expediente nesta Pasta, por mais de 30 (trinta) dias, sendo: 14 (catorze) dias no mês de julho/2006; 31 (trinta e um) dias no mês de agosto/2006; 30 (trinta) dias no mês de setembro/2006; 31 (trinta e um) dias no mês de outubro/2006; 30 (trinta) dias no mês de novembro/2006; 31 (trinta e um) dias no mês de dezembro/2006; 31 (trinta e um) dias no mês de janeiro/2007; 28 (vinte e oito) dias no mês de fevereiro/2007; 31 (trinta e um) dias no mês de março/2007; 30 (trinta) dias no mês de abril/2007; 31 (trinta e um) dias no mês de maio/2007; 30 (trinta) dias no mês de junho/2007; 31 (trinta e um) dias no mês de julho/2007; 31 (trinta e um) dias no mês de agosto/2007; 30 (trinta) dias no mês de setembro/2007 e 31 (trinta e um) dias no mês de outubro/2007, o que caracteriza abandono



GOVERNO DO ESTADO  
Governador Cássio Cunha Lima

SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

A UNIÃO Superintendência de Imprensa e Editora  
BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial - João Pessoa-PB - CEP 58082-010

JOSÉ ITAMAR DA ROCHA CÂNDIDO  
SUPERINTENDENTE

RONALDO SÉRGIO GUERRA DOMINONI  
DIRETOR ADMINISTRATIVO

GEOVALDO CARVALHO  
DIRETOR TÉCNICO

FRED KENNEDY DE A. MENEZES  
DIRETOR DE OPERAÇÕES

  
DIÁRIO OFICIAL

Editor: Walter de Souza

Fones: 218-6521/218-6526/218-6533 - E-mail:diariooficial@auniao.pb.gov.br

Assinatura: (83) 218-6518

Anual ..... R\$ 400,00  
Semestral ..... R\$ 200,00  
Número Atrasado ..... R\$ 3,00



de cargo, portanto, passível de sofrer reprimenda disciplinar pela prática das transgressões constantes no **Artigo 131, inciso XXX (faltar ou chegar atrasado ao serviço ou deixar de participar, com antecedência, à autoridade a que estiver subordinado, a impossibilidade de comparecer à repartição, salvo motivo justo) c/c o Artigo 140, parágrafo único, e ainda c/c o Artigo 149, incisos VIII (abandono do cargo, como tal entendida a ausência do serviço, sem justa causa, por mais de trinta dias consecutivos) e IX (faltar ao serviço por sessenta dias intercalados, sem causa justificada, durante o período de doze meses) todos da Lei 4.273/81 (Estatuto da Polícia Civil de Carreira do Estado)**, devendo a Comissão Processante ora designada, facultar ao servidor acusado, os direitos e garantias Constitucionais do Contraditório e da Ampla Defesa, de conformidade com o **Artigo 5º, inciso LV da Constituição Federal**, podendo ainda oferecer em seu favor todas as provas admitidas em Direito e demais preceitos em vigor.

**PORTARIA Nº 192/2008/GSE/SEDS**

**Em 13 de fevereiro de 2008.**

**O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ESTADO DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Instrução Normativa nº. 1.263/2005/SEDS/PB, de 21/10/2005 e com base no teor do ofício nº. 602/2007/SGRH/SEDS, datado de 27/11/2007 e seus anexos,

**RESOLVE** determinar a instauração de Processo Administrativo Disciplinar, a cargo da Comissão Permanente de Disciplina desta Secretaria, composta pelos Delegados de Polícia Civil, GPC-601, **SEVERINO DE SOUSA SILVA**, matrícula nº. 076.554-6, como Presidente, **GILSON FERNANDES DE BRITO**, matrícula nº. 076.511-2 e **EDSON FRANCISCO DA SILVA**, matrícula nº. 133.302-0, como membros, a fim de apurar a responsabilidade do servidor **GUTEMBERG JOSÉ DA COSTA MARQUES CABRAL**, Delegado de Polícia Civil, matrícula nº. 133.232-5, lotado nesta Secretaria, em razão do referido servidor ter faltado ao expediente por mais de 30 (trinta) dias, sendo **23 (vinte e três) dias no mês de fevereiro/2007; 31 (trinta e um) dias no mês de março/2007; 30 (trinta) dias no mês de abril/2007; 31 (trinta e um) dias no mês de maio/2007; 30 (trinta) dias no mês de junho/2007; 31 (trinta e um) dias no mês de julho/2007; 31 (trinta e um) dias no mês de agosto/2007; 30 (trinta) dias no mês de setembro/2007 e 31 (trinta e um) dias no mês de outubro/2007**, o que caracteriza abandono de cargo, portanto, passível de sofrer reprimenda disciplinar pela prática das transgressões constantes no **Artigo 131, inciso XXX (faltar ou chegar atrasado ao serviço ou deixar de participar, com antecedência, à autoridade a que estiver subordinado, a impossibilidade de comparecer à repartição, salvo motivo justo), c/c o Artigo 140, parágrafo único, e ainda c/c o Artigo 149, incisos VIII (abandono do cargo, como tal entendida a ausência do serviço, sem justa causa, por mais de trinta dias consecutivos) e IX (faltar ao serviço por sessenta dias intercalados, sem causa justificada, durante o período de doze meses) todos da Lei 4.273/81 (Estatuto da Polícia Civil de Carreira do Estado)**, devendo a Comissão Processante ora designada, facultar ao servidor acusado, os direitos e garantias Constitucionais do Contraditório e da Ampla Defesa, de conformidade com o **Artigo 5º, inciso LV da Constituição Federal**, podendo ainda oferecer em seu favor todas as provas admitidas em Direito e demais preceitos em vigor.

**PORTARIA Nº 193/2008/GSE/SEDS**

**Em 13 de fevereiro de 2008.**

**O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ESTADO DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Instrução Normativa nº. 1.263/2005/SEDS/PB, de 21/10/2005, e com base no que consta no ofício nº. 1551/2006-3ºDDC e seus anexos,

**RESOLVE** determinar a instauração de Processo Administrativo Disciplinar, a cargo da Comissão Permanente de Disciplina desta Secretaria, composta pelos Delegados de Polícia Civil, GPC-601, **SEVERINO DE SOUSA SILVA**, matrícula nº. 076.554-6, como Presidente, **GILSON FERNANDES DE BRITO**, matrícula nº. 076.511-2 e **EDSON FRANCISCO DA SILVA**, matrícula nº. 133.302-0, como membros, a fim de apurar a responsabilidade do servidor **ARISTÁVORA FERNANDES GUEDES DA SILVA**, Perito Médico Legista, matrícula nº. 061.387-8, lotado nesta Secretaria, em razão do servidor se recusar a realizar perícia requisitada pelo Delegado de Polícia **CLÁUDIO MARCOS ROMERO LAMEIRÃO**, tendo o servidor acusado alegado a demora dos agentes no D.M.L., manifestando-se contra ato da administração. Fato ocorrido no plantão da 3ª DDC na madrugada do dia 25/12/2006, estando, portanto, passível de sofrer reprimendas previstas no **Artigo 131, incisos III (promover manifestação contra atos da administração ou movimentos de apreço ou despreço a quaisquer autoridades); XX (deixar de cumprir ou de fazer cumprir, na esfera de suas atribuições, as leis e os regulamentos); XXIV (negligenciar ou descumprir a execução de qualquer ordem legítima) e XXIX (trabalhar mal, intencionalmente ou por negligência) c/c o Artigo 140, parágrafo único, todos da Lei 4.273/81 (Estatuto da Polícia Civil de Carreira do Estado)**, devendo a Comissão Processante ora designada, facultar ao servidor acusado, os direitos e garantias Constitucionais do Contraditório e da Ampla Defesa, de conformidade com o **Artigo 5º, inciso LV da Constituição Federal**, podendo ainda oferecer em seu favor todas as provas admitidas em Direito e demais preceitos em vigor.

**PORTARIA Nº 194/2008/GSE/SEDS**

**Em 13 de fevereiro de 2008.**

**O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ESTADO DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Instrução Normativa nº. 1.263/2005/SEDS/PB, de 21/10/2005, e com base no relatório conclusivo da Sindicância Administrativa nº. 143/2007/CPC e seus anexos,

**RESOLVE** determinar a instauração de Processo Administrativo Disciplinar, a cargo da Comissão Permanente de Disciplina desta Secretaria, composta pelos Delegados de Polícia Civil, GPC-601, **CARLOS ANTONIO AIRES DE ALBUQUERQUE**, matrícula nº. 135.511-2, como Presidente, **GILSON FERNANDES DE BRITO**, matrícula nº. 076.511-2 e **NILTON DA SILVA ALVES**, matrícula nº. 133.188-4, como membros, a fim de apurar a responsabilidade do servidor **ANTONIO ÁLVARES DE FARIAS**, Delegado de Polícia Civil, matrícula nº. 063.129-9, lotado nesta Secretaria, em razão dos fatos inseridos no relatório do I.P.L nº. 063/2007, oriundo da Delegacia de Crimes Contra o Patrimônio da Capital, datado de 09/08/2007 (folhas 05/06 da SA nº. 143/2007/C.P.C que deu origem ao presente feito), subscrito pelo servidor acusado, onde consta que durante o procedimento de prisão de **CLÁUDIO CÉSAR QUEIROZ DO NASCIMENTO**, saiu ferido o agente **CLODOALDO SÉRVULO MACIEL**, constando, ainda, em Termo de Declaração do Gerente Executivo do GINTEL/SEDS/PB, **FABRÍCIO DE SANTIS CONCEIÇÃO**, que houve "antecipação" da operação para a prisão do citado indivíduo e de seus comparsas, por parte dos policiais civis **HUMBERTO CARDOSO**, **CLODOALDO**, **ADONIS**, **MARCOS** e **LEONARDO**, o que, em tese, configura existência de transgressões disciplinares previstas no **Artigo 131, incisos XX (deixar de cumprir ou de fazer cumprir, na esfera de suas atribuições, as leis e os regulamentos) e XXIX (trabalhar mal, intencionalmente ou por negligência) c/c o Artigo 140, parágrafo único, todos da Lei 4.273/81 (Estatuto da Polícia Civil de Carreira do Estado)**, devendo a Comissão Processante ora designada, facultar ao servidor acusado, os direitos e garantias Constitucionais do Contraditório e da Ampla Defesa, de conformidade com o **Artigo 5º, inciso LV da Constituição Federal**, podendo ainda oferecer em seu favor todas as provas admitidas em Direito e demais preceitos em vigor.

**PORTARIA Nº 195/2008/GSE/SEDS**

**Em 13 de fevereiro de 2008.**

**O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ESTADO DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Instrução Normativa nº. 1.263/2005/SEDS/PB, de 21/10/2005 e com base no constante do ofício nº. 220/2007/9ª DRPC e anexos,

**RESOLVE** determinar a instauração de Processo Administrativo Disciplinar, a cargo da Comissão Permanente de Disciplina desta Secretaria, composta pelos Delegados de Polícia Civil, GPC-601, **SEVERINO DE SOUSA SILVA**, matrícula nº. 076.554-6, como Presidente, **GILSON FERNANDES DE BRITO**, matrícula nº. 076.511-2 e **EDSON FRANCISCO DA SILVA**, matrícula nº. 133.302-0, como membros, a fim de apurar a responsabilidade da servidora **DARCINAURA ALVES DE ASSIS**, Delegada de Polícia Civil, matrícula nº. 135.753-1, lotada nesta Secretaria, conforme denúncias constantes no ofício acima descrito e seus anexos, dando conta de que a servidora pediu ao denunciante **SAMUEL TORRES DA SILVA**, a importância de R\$ 1.000,00 (um mil reais) para não ser indiciado em inquérito policial, o que, em tese, configura existência de transgressões disciplinares previstas no **Artigo 131, incisos VIII (praticar ato que importe em escândalo ou que concorra para comprometer a função policial); IX (receber propina, comissões, presentes ou auferir vantagens e proveitos pessoais de qualquer espécie e sob qualquer pretexto, em razão das atribuições que exerce); XX (deixar de cumprir ou de fazer cumprir, na esfera de suas atribuições, as leis e os regulamentos) e XXIX (trabalhar mal, intencionalmente ou por negligência) c/c o Artigo 140, parágrafo único, e ainda, c/c o Artigo 149, parágrafo X, todos da Lei 4.273/81 (Estatuto da Polícia Civil de Carreira do Estado)**, devendo a Comissão Processante ora designada, facultar a servidora acusada, os direitos e garantias Constitucionais do Contraditório e da Ampla Defesa, de conformidade com o **Artigo 5º, inciso LV da Constituição Federal**, podendo ainda oferecer em seu favor todas as provas admitidas em Direito e demais preceitos em vigor.

**PORTARIA Nº 196/2008/GSE/SEDS**

**Em 13 de fevereiro de 2008.**

**O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ESTADO DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Instrução Normativa nº. 1.263/2005/SEDS/PB, de 21/10/2005, e com base no teor do ofício nº. 736/2005/SRH/SSP, datado de 18/11/2005 e seus anexos,

**RESOLVE:**

**I – Anular o Processo Administrativo Disciplinar nº. 010/2006/CPD;**

**II - Determinar a instauração de Processo Administrativo Disciplinar, a cargo da Comissão Permanente de Disciplina desta Secretaria, composta pelos delegados de Polícia Civil, GPC-601, CARLOS ANTONIO AIRES DE ALBUQUERQUE**, matrícula nº. 135.511-2, como Presidente, **GILSON FERNANDES DE BRITO**, matrícula nº. 076.511-2 e **NILTON DA SILVA ALVES**, matrícula nº. 133.188-4, como membros, a fim de apurar a responsabilidade do servidor **GEORGE WASHINGTON FREIRE TEIXEIRA**, Escrivão de Polícia Civil, matrícula nº. 155.717-3, lotado nesta Secretaria, em razão do servidor acusado ter faltado ao expediente por mais de 30 (trinta) dias, sendo 31 (trinta e um) no mês de outubro/2005, sem apresentar justificativas, constituindo abandono de cargo, portanto, passível de sofrer reprimenda disciplinar pela prática das transgressões constantes no **Artigo 131, inciso XXX (faltar ou chegar atrasado ao serviço ou deixar de participar, com antecedência, à autoridade a que estiver subordinado, a impossibilidade de comparecer à repartição, salvo motivo justo) c/c o 140, parágrafo único e ainda c/c o Artigo 149, inciso VIII (abandono do cargo, como tal entendida a ausência do serviço, sem justa causa, por mais de trinta dias consecutivos), todos da Lei 4.273/81 (Estatuto da Polícia Civil de Carreira do Estado)**, devendo a Comissão Processante ora designada, facultar ao servidor acusado, os direitos e garantias Constitucionais do Contraditório e da Ampla Defesa, de conformidade com o **Artigo 5º, inciso LV da Constituição Federal**, podendo ainda oferecer em seu favor todas as provas admitidas em Direito e demais preceitos em vigor.

**PORTARIA Nº 197/2008/GSE/SEDS**

**Em 13 de fevereiro de 2008.**

**O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ESTADO DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Instrução Normativa nº. 1.263/2005/SEDS/PB, de 21/10/2005 e com base no que consta no ofício nº. 379/2006/IPC e seus anexos,

**RESOLVE** determinar a instauração de Processo Administrativo Disciplinar, a cargo da Comissão Permanente de Disciplina desta Secretaria, composta pelos Delegados de Polícia Civil, GPC-601, **CARLOS ANTONIO AIRES DE ALBUQUERQUE**, matrícula nº. 135.511-2, como Presidente, **GILSON FERNANDES DE BRITO**, matrícula nº. 076.511-2 e **NILTON DA SILVA ALVES**, matrícula nº. 133.188-4, como membros, a fim de apurar a responsabilidade do servidor **ARISTÁVORA FERNANDES GUEDES DA SILVA**, Perito Médico Legista, matrícula nº. 061.387-8, lotado nesta Secretaria, em razão do servidor ter sido escalado para o plantão do dia 26/10/2006, com início às 08h00min horas e término às 08h00min horas do dia 27/10/2006, tendo se ausentado do referido plantão às 23h00min horas do dia 26/10/2006 e não mais retornando, sem autorização ou comunicação à autoridade superior, causando com isso grandes transtornos para o Instituto de Polícia Científica – IPC, uma vez que vários exames deixaram de ser realizados, estando, portanto, passível de sofrer reprimendas previstas no **Artigo 131, incisos XX (deixar de cumprir ou de fazer cumprir, na esfera de suas atribuições, as leis e os regulamentos) e XXXII (abandonar o serviço para o qual tenha sido designado) c/c o Artigo 140, parágrafo único, todos da Lei 4.273/81 (Estatuto da Polícia Civil de Carreira do Estado)**, devendo a Comissão Processante ora designada, facultar ao servidor acusado, os direitos e garantias Constitucionais do Contraditório e da Ampla Defesa, de conformidade com o **Artigo 5º, inciso LV da Constituição Federal**, podendo ainda oferecer em seu favor todas as provas admitidas em Direito e demais preceitos em vigor.

**PORTARIA Nº 198/2008/GSE/SEDS**

**Em 13 de fevereiro de 2008.**

**O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ESTADO DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Instrução Normativa nº. 1.263/2005/SEDS/PB, de 21/10/2005 e com base no teor do ofício: GDC nº. 458/2007 (Tribunal de Justiça) – Processo nº. 2006.0824-0 e seus anexos,

**RESOLVE** determinar a instauração de Processo Administrativo Disciplinar, a cargo da Comissão Permanente de Disciplina desta Secretaria, composta pelos Delegados de Polícia Civil, GPC-601, **CARLOS ANTONIO AIRES DE ALBUQUERQUE**, matrícula nº. 135.511-2, como Presidente, **GILSON FERNANDES DE BRITO**, matrícula nº. 076.511-2 e **NILTON DA SILVA ALVES**, matrícula nº. 133.188-4, como membros, a fim de apurar a responsabilidade do servidor **JOSÉ DE ARIMATÉIA MORAES DA SILVA**, Delegado de Polícia Civil, matrícula nº. 075.215-1, lotado nesta Secretaria, com vista a apurar o extravio da carta precatória nº. 075/01/2004, oriunda da Comarca de Guaratinguetá-SP, fato ocorrido na 1ª Delegacia Distrital da Cidade de Guarabira-PB, tudo constante no ofício nº. 192/2007, subscrito pelo servidor acusado, e encaminhado ao Desembargador Júlio Paulo Neto – Corregedor do Tribunal de Justiça da Paraíba, constituindo, em tese, transgressões disciplinares previstas no **Artigo 131, incisos XXIX (trabalhar mal, intencionalmente ou por negligência) c/c o Artigo 140, parágrafo único, todos da Lei 4.273/81 (Estatuto da Polícia Civil de Carreira do Estado)**, devendo a Comissão Processante ora designada, facultar ao servidor acusado, os direitos e garantias Consti



tucionais do Contraditório e da Ampla Defesa, de conformidade com o **Artigo 5º, inciso LV da Constituição Federal**, podendo ainda oferecer em seu favor todas as provas admitidas em Direito e demais preceitos em vigor.

**Portaria nº 199 /2008/GSE-SEDS**

**Em 13 de fevereiro de 2008.**

**O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ESTADO DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Instrução Normativa nº. 1.263/2005/SEDS/PB, de 21/10/2005, com base na decisão proferida no **Processo Administrativo nº 004/2007/CPD**,

**RESOLVE:**

**I - ARQUIVAR** o Processo Administrativo Disciplinar nº 004/2007/CPD,

**II - Determinar** a instauração de Processo Administrativo Disciplinar, a cargo da Comissão Permanente de Disciplina desta Secretaria, composta pelos Delegados de Polícia Civil, GPC-601, Drs. **SEVERINO DE SOUSA SILVA**, matrícula nº 076.554-6, como Presidente, **GILSON FERNANDES DE BRITO**, matrícula nº 076.511-2, e **EDSON FRANCISCO DA SILVA**, matrícula nº 133.302-0, como membros, a fim de apurar a responsabilidade do servidor **JOSE CARLOS DA SILVA FILHO**, Agente de Investigação, matrícula nº 135.602-0, lotado nesta Secretaria, dando conta de que o referido servidor recebeu gratificação, conforme os depoimento acostados no Processo Administrativo acima descrito, fato ocorrido no dia 25.12.2003, se encontrando, portanto, passível de sofrer reprimendas disciplinares pela prática de transgressões constantes no **Artigo 131, Inciso IX (receber propina, comissões, presentes ou auferir vantagens e proveitos pessoais de qualquer espécie e sob qualquer pretexto, em razão das atribuições que exerce), c/c Artigo 149, Inciso X, todos da Lei 4.273/81 (Estatuto da Polícia Civil de Carreira do Estado)**, devendo a Comissão Processante ora designada, facultar ao servidor acusado, os direitos e garantias Constitucionais do Contraditório e da Ampla Defesa, de conformidade com o **Artigo 5º Inciso LV da Constituição Federal**, podendo ainda oferecer em seu favor todas as provas admitidas em Direito, e demais preceitos em vigor.

**Portaria nº 200/2008/GSE-SEDS**

**Em 13 de fevereiro de 2008.**

**O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ESTADO DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL**, no uso de suas atribuições legais e, com base na Instrução Normativa nº 1263/2005/SEDS, de 21.10.2005,

**RESOLVE** tornar público o **ARQUIVAMENTO** do Processo Administrativo Disciplinar nº 023/2007/CPD, em desfavor da servidora **Darcinaura Alves de Assis, Delegado de Polícia Civil, matrícula nº 135.753-1**, lotada nesta Secretaria, conforme decisão datada de 25.09.2007.

**PORTARIA Nº 201/2008/GSE/SEDS**

**Em 13 de fevereiro de 2008.**

**O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ESTADO DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Instrução Normativa nº. 1.263/2005/SEDS/PB, de 21/10/2005 e com base no que consta no ofício nº. 173/07/GEPCM e seus anexos,

**RESOLVE** determinar a instauração de Processo Administrativo Disciplinar, a cargo da Comissão Permanente de Disciplina desta Secretaria, composta pelos Delegados de Polícia Civil, GPC-601, **CARLOS ANTONIO AIRES DE ALBUQUERQUE**, matrícula nº. 135.511-2, como Presidente, **GILSON FERNANDES DE BRITO**, matrícula nº. 076.511-2 e **NILTON DA SILVA ALVES**, matrícula nº. 133.188-4, como membros, a fim de apurar a responsabilidade do servidor **ELIAS MARQUES FERREIRA**, Delegado de Polícia Civil, matrícula nº. 077.414-6, lotado nesta Secretaria, em razão do servidor, à época, delegado da infância e juventude da Capital, ter sido designado em caráter especial (Portaria 117 A/2006/SEDS-GS) para instaurar o inquérito policial com o objetivo de apurar, em toda sua extensão, as denúncias constantes no Processo nº. 200.2005.046.454-0- 4ª Vara Criminal, onde consta como réu **JOSIVALDO VENANCIO DA SILVA** e outros, no entanto, passado mais de um ano, conforme comunicação do Delegado **LUIZ DE BARROS PESSOA**, tais portarias e processos foram encontrados paralisados em arquivo daquela delegacia, estando, portanto, passível de sofrer reprimendas previstas no **Artigo 131, incisos XX (deixar de cumprir ou de fazer cumprir, na esfera de suas atribuições, as leis e os regulamentos); XXIV (negligenciar ou descumprir a execução de qualquer ordem legítima), XXIX (trabalhar mal, intencionalmente ou por negligência) e XLVII (deixar de concluir, nos prazos legais, sem motivo justo, inquéritos policiais ou disciplinares, ou quanto a estes últimos, como membro de respectiva Comissão, negligenciar no cumprimento das obrigações que lhe são inerentes), c/c o Artigo 140, parágrafo único, todos da Lei 4.273/81 (Estatuto da Polícia Civil de Carreira do Estado)**, devendo a Comissão Processante ora designada, facultar ao servidor acusado, os direitos e garantias Constitucionais do Contraditório e da Ampla Defesa, de conformidade com o **Artigo 5º, inciso LV da Constituição Federal**, podendo ainda oferecer em seu favor todas as provas admitidas em Direito e demais preceitos em vigor.

**PORTARIA Nº 202/2008/GSE/SEDS**

**Em 13 de fevereiro de 2008.**

**RESOLVE** determinar a instauração de Processo Administrativo Disciplinar, a cargo da Comissão Permanente de Disciplina desta Secretaria, composta pelos Delegados de Polícia Civil, GPC-601, **CARLOS ANTONIO AIRES DE ALBUQUERQUE**, matrícula nº. 135.511-2, como Presidente, **GILSON FERNANDES DE BRITO**, matrícula nº. 076.511-2 e **NILTON DA SILVA ALVES**, matrícula nº. 133.188-4, como membros, a fim de apurar a responsabilidade do servidor **ELIAS MARQUES FERREIRA**, Delegado de Polícia Civil, matrícula nº. 077.414-6, lotado nesta Secretaria, em razão do servidor, à época, delegado da infância e juventude da Capital, ter sido designado em caráter especial (Portaria 239/2005/SEDS-SGPC), para instaurar o inquérito policial com o objetivo de apurar, em toda sua extensão, as denúncias constantes no Processo nº. 200.2005.046.243-7 9ª Vara Criminal, referente a Procedimento Especial de Adolescente, no entanto, passado mais de um ano, conforme comunicação do Delegado **LUIZ DE BARROS PESSOA**, tais portarias e processos foram encontrados paralisados em arquivo daquela delegacia, estando, portanto, passível de sofrer reprimendas previstas no **Artigo 131, incisos XX (deixar de cumprir ou de fazer cumprir, na esfera de suas atribuições, as leis e os regulamentos); XXIV (negligenciar ou descumprir a execução de qualquer ordem legítima), XXIX (trabalhar mal, intencionalmente ou por negligência) e XLVII (deixar de concluir, nos prazos legais, sem motivo justo, inquéritos policiais ou disciplinares, ou quanto a estes últimos, como membro de respectiva Comissão, negligenciar no cumprimento das obrigações que lhe são inerentes), c/c o Artigo 140, parágrafo único, todos da Lei 4.273/81 (Estatuto da Polícia Civil de Carreira do Estado)**, devendo a Comissão Processante ora designada, facultar ao servidor acusado, os direitos e garantias Constitucionais do Contraditório e da Ampla Defesa, de conformidade com o **Artigo 5º, inciso LV da Constituição Federal**, podendo ainda oferecer em seu favor todas as provas admitidas em Direito e demais preceitos em vigor.

**PORTARIA Nº 203/2008/GSE/SEDS**

**Em 13 de fevereiro de 2008.**

**O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ESTADO DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Instrução Normativa nº. 1.263/2005/

SEDS/PB, de 21/10/2005 e com base no que consta no ofício nº. 173/07/GEPCM e seus anexos,

**RESOLVE** determinar a instauração de Processo Administrativo Disciplinar, a cargo da Comissão Permanente de Disciplina desta Secretaria, composta pelos Delegados de Polícia Civil, GPC-601, **CARLOS ANTONIO AIRES DE ALBUQUERQUE**, matrícula nº. 135.511-2, como Presidente, **GILSON FERNANDES DE BRITO**, matrícula nº. 076.511-2 e **NILTON DA SILVA ALVES**, matrícula nº. 133.188-4, como membros, a fim de apurar a responsabilidade do servidor **ELIAS MARQUES FERREIRA**, Delegado de Polícia Civil, matrícula nº. 077.414-6, lotado nesta Secretaria, em razão do servidor, à época, delegado da infância e juventude da Capital, ter sido designado em caráter especial (Portaria 033/2006/SEDS-SGPC) para instaurar o inquérito policial com o objetivo de apurar, em toda sua extensão, as denúncias constantes no Processo nº. 200.2005.048.210-4 9ª Vara Criminal, onde consta como réu **DAVID VIANA PESSOA**, no entanto, passado mais de um ano, conforme comunicação do Delegado **LUIZ DE BARROS PESSOA**, tais portarias e processos foram encontrados paralisados em arquivo daquela delegacia, estando, portanto, passível de sofrer reprimendas previstas no **Artigo 131, incisos XX (deixar de cumprir ou de fazer cumprir, na esfera de suas atribuições, as leis e os regulamentos); XXIV (negligenciar ou descumprir a execução de qualquer ordem legítima), XXIX (trabalhar mal, intencionalmente ou por negligência) e XLVII (deixar de concluir, nos prazos legais, sem motivo justo, inquéritos policiais ou disciplinares, ou quanto a estes últimos, como membro de respectiva Comissão, negligenciar no cumprimento das obrigações que lhe são inerentes), c/c o Artigo 140, parágrafo único, todos da Lei 4.273/81 (Estatuto da Polícia Civil de Carreira do Estado)**, devendo a Comissão Processante ora designada, facultar ao servidor acusado, os direitos e garantias Constitucionais do Contraditório e da Ampla Defesa, de conformidade com o **Artigo 5º, inciso LV da Constituição Federal**, podendo ainda oferecer em seu favor todas as provas admitidas em Direito e demais preceitos em vigor.

**PORTARIA Nº 204/2008/GSE/SEDS**

**Em 13 de fevereiro de 2008.**

**O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ESTADO DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Instrução Normativa nº. 1.263/2005/SEDS/PB, de 21/10/2005 e tendo em vista as denúncias constantes do ofício nº. 023/2005 e seus anexos, da Promotoria Pública da Comarca de Ingá/PB,

**RESOLVE** determinar a instauração de Processo Administrativo Disciplinar, a cargo da Comissão Permanente de Disciplina desta Secretaria, composta pelos Delegados de Polícia Civil, GPC-601, **CARLOS ANTONIO AIRES DE ALBUQUERQUE**, matrícula nº. 135.511-2, como Presidente, **GILSON FERNANDES DE BRITO**, matrícula nº. 076.511-2 e **NILTON DA SILVA ALVES**, matrícula nº. 133.188-4, como membros, a fim de apurar a responsabilidade da servidora **MARIA SOLIDADE DE SOUZA**, Delegada de Polícia Civil, matrícula nº. 075.563-0, lotada nesta Secretaria, de conformidade com os expedientes acima referidos, dando conta de que a servidora acima mencionada vinha sendo parcial e se omitindo a instaurar procedimentos Policiais para apuração de fatos denunciados pelos senhores **Napoleão Vital Moreira** e **Severino Pereira da Silva**, quando em exercício na Delegacia da Cidade de Ingá/PB, constituindo, em tese, transgressões disciplinares tipificadas no **Artigo 131, incisos IX (receber propinas, comissões, presentes ou auferir vantagens e proveitos pessoais, de qualquer espécie e sob qualquer pretexto, em razão das atribuições que exerce), XX (deixar de cumprir ou de fazer cumprir, na esfera de suas atribuições, as leis e os regulamentos) e XXIX (trabalhar mal, intencionalmente ou por negligência) c/c o Artigo 140, parágrafo único, e ainda c/c com o Artigo 149, inciso X, todos da Lei 4.273/81 (Estatuto da Polícia Civil de Carreira do Estado)**, devendo a Comissão Processante ora designada, facultar a servidora acusada, os direitos e garantias Constitucionais do Contraditório e da Ampla Defesa, de conformidade com o **Artigo 5º, inciso LV da Constituição Federal**, podendo ainda oferecer em seu favor todas as provas admitidas em Direito e demais preceitos em vigor.

**PORTARIA Nº 205/2008/GSE/SEDS**

**Em 13 de fevereiro de 2008.**

**O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ESTADO DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Instrução Normativa nº. 1.263/2005/SEDS/PB, de 21/10/2005 e com base na decisão proferida na Sindicância Administrativa nº. 020/2005/2ªSRPC e seus anexos,

**RESOLVE** determinar a instauração de Processo Administrativo Disciplinar, a cargo da Comissão Permanente de Disciplina desta Secretaria, composta pelos Delegados de Polícia Civil, GPC-601, **CARLOS ANTONIO AIRES DE ALBUQUERQUE**, matrícula nº. 135.511-2, como Presidente, **GILSON FERNANDES DE BRITO**, matrícula nº. 076.511-2 e **NILTON DA SILVA ALVES**, matrícula nº. 133.188-4, como membros, a fim de apurar a responsabilidade da servidora **MARIA SOLIDADE DE SOUZA**, Delegada de Polícia Civil, matrícula nº. 075.563-0, lotada nesta Secretaria, nos fatos que deram origem a Sindicância Administrativa nº. 020/2005/2ªSRPC que apurou o extravio do inquérito policial, registro judicial nº. 001.1998.013.440-5, por parte da servidora acusada, se encontrando, portanto, passível de sofrer reprimenda disciplinar pela prática das transgressões constantes no **Artigo 131, incisos XX (deixar de cumprir ou de fazer cumprir, na esfera de suas atribuições, as leis e os regulamentos); XXII (deixar de informar com presteza os processos que lhe foram encaminhados); XXIX (trabalhar mal, intencionalmente ou por negligência); XLVII (deixar de concluir, nos prazos legais, sem motivo justo, inquéritos policiais ou disciplinares, ou quanto a estes últimos, como membro de respectiva Comissão, negligenciar no cumprimento das obrigações que lhe são inerentes) c/c o Artigo 140, parágrafo único, todos da Lei 4.273/81 (Estatuto da Polícia Civil de Carreira do Estado)**, devendo a Comissão Processante ora designada, facultar a servidora acusada, os direitos e garantias Constitucionais do Contraditório e da Ampla Defesa, de conformidade com o **Artigo 5º, inciso LV da Constituição Federal**, podendo ainda oferecer em seu favor todas as provas admitidas em Direito e demais preceitos em vigor.

**AIRTON DE SÁ FERRAZ**  
Secretário Executivo

**DELEGACIA GERAL DE POLÍCIA CIVIL**

**PORTARIA Nº 077 /2008/DEGEPOL/SEDS**

**Em 13 de fevereiro de 2008.**

**O DELEGADO GERAL DE POLÍCIA CIVIL**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 1º, inciso I da Instrução Normativa nº. 001/2006/SEDS,

**RESOLVE** designar o servidor **RODRIGO CARVALHO MARTINS**, Agente de Investigação, Código GPC-608, matrícula nº. 160.063-0, lotado nesta Secretaria, para a **TERCEIRA REGIÃO DE POLÍCIA CIVIL**, a fim de prestar serviços na Delegacia de Polícia do Município de **ARARUNA**.

**PORTARIA Nº 078 /2008/DEGEPOL/SEDS**

**Em 13 de fevereiro de 2008.**

**O DELEGADO GERAL DE POLÍCIA CIVIL**, no uso das atribuições que lhe



são conferidas pelo artigo 1º, inciso I da Instrução Normativa nº. 001/2006/SEDS,

**RESOLVE** designar o servidor **WELLINGTON DA SILVA**, Agente de Investigação, Código GPC-608, matrícula nº. 160.062-1, lotado nesta Secretaria, para a **SEXTA REGIÃO DE POLÍCIA CIVIL**, a fim de prestar serviços na Delegacia de Polícia do Município de **SERRA GRANDE**.

**PORTARIA Nº 079/2008/DEGEPOL/SEDS** Em 13 de fevereiro de 2008.

O **DELEGADO GERAL DE POLÍCIA CIVIL**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 1º, inciso I da Instrução Normativa nº. 001/2006/SEDS,

**RESOLVE** designar o servidor **JOSENILDO JUSTINO DA COSTA**, Agente de Investigação, Código GPC-608, matrícula nº. 096.478-6, lotado nesta Secretaria, para a **REGIÃO DE POLÍCIA CIVIL METROPOLITANA**, a fim de prestar serviços na Delegacia de Polícia do Município de **MAMANGUAPE**.

**PORTARIA Nº 080/2008/DEGEPOL/SEDS** Em 13 de fevereiro de 2008.

O **DELEGADO GERAL DE POLÍCIA CIVIL**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 1º, inciso I da Instrução Normativa nº. 001/2006/SEDS,

**RESOLVE** designar o servidor **RICARDO RODRIGUES DA COSTA**, Agente de Investigação, Código GPC-608, matrícula nº. 076.563-5, lotado nesta Secretaria, para a **REGIÃO DE POLÍCIA CIVIL METROPOLITANA**, a fim de prestar serviços no expediente da 11ª Delegacia Distrital da **Capital**.

**PORTARIA Nº 081/2008/DEGEPOL/SEDS** Em 13 de fevereiro de 2008.

O **DELEGADO GERAL DE POLÍCIA CIVIL**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 1º, inciso I da Instrução Normativa nº. 001/2006/SEDS,

**RESOLVE** designar o servidor **EVANDRO ANTONIO LINHARES BARBOSA**, Agente de Investigação, Código GPC-608, matrícula nº. 06.540-5, lotado nesta Secretaria, para a **REGIÃO DE POLÍCIA CIVIL METROPOLITANA**, a fim de prestar serviços no expediente da 2ª Delegacia Distrital da **Capital**.

**PORTARIA Nº 082 /2008/DEGEPOL/SEDS** Em 13 de fevereiro de 2008.

O **DELEGADO GERAL DE POLÍCIA CIVIL**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 1º, inciso I da Instrução Normativa nº. 001/2006/SEDS,

**RESOLVE** designar o servidor **FRANCISCO ERASMO VIEIRA DUARTE**, Agente de Investigação, Código GPC-608, matrícula nº. 157.336-5, lotado nesta Secretaria, para a **REGIÃO DE POLÍCIA CIVIL METROPOLITANA**, a fim de prestar serviços na Delegacia Especializada de Roubos e Furtos de Veículos da **Capital**.

**PORTARIA Nº 083 /2008/DEGEPOL/SEDS** Em 13 de fevereiro de 2008.

O **DELEGADO GERAL DE POLÍCIA CIVIL**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 1º, inciso I da Instrução Normativa nº. 001/2006/SEDS,

**RESOLVE** designar o servidor **FERNANDO ANTONIO LUCENA DE ANDRADE**, Agente de Investigação, Código GPC-608, matrícula nº. 155.354-2, lotado nesta Secretaria, para a **REGIÃO DE POLÍCIA CIVIL METROPOLITANA**, a fim de prestar serviços na Delegacia Especializada de Roubos e Furtos de Veículos da **Capital**.

GERSON ALVES BARBOSA  
Delegado Geral

## Administração

**PORTARIA Nº 041/GS/SEAD** João Pessoa, 13 de fevereiro de 2008.

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO**, usando das atribuições que lhe confere o art. 2º, inciso V, do Decreto n.º 7.767, de 18 de setembro de 1978, e tendo em vista o que consta do Processo n.º **08.003.931-6/SEAD**,

**RESOLVE**, de acordo com o art. 32, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, exonerar, a pedido, **GLAUTTON NÓBREGA MEDEIROS** do cargo de Médico, matrícula nº. 160.193-8, lotado na Secretaria de Estado da Saúde.

**PORTARIA Nº 042** João Pessoa, 14 de fevereiro de 2008.

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º, do Decreto nº 19.060 de 18 de agosto de 1997, e tendo em vista o que consta no Processo nº07026484-8,

**RESOLVE** autorizar a permanência no Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região – João Pessoa - PB, do servidor **MARCOS TADEU LACERDA**, matrícula nº 131.755-5, lotado na Secretaria de Estado da Educação e Cultura, pelo prazo de (01) um ano, **sem ônus** para o Órgão de origem, na forma do art. 90, Inciso I, § 1º da Lei Complementar nº 58 de 30 de dezembro de 2003, com efeito retroativo ao mês de janeiro de 2008.

**PORTARIA Nº 043** João Pessoa, 14 de fevereiro de 2008.

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º do Decreto nº 19.060 de 18 de agosto de 1997, e tendo em vista o que consta no Processo nº08003238-9,

**RESOLVE** autorizar o afastamento da servidora **MARIA DO SOCORRO PINHEIRO DE LUCENA**, Professor, matrícula nº 129.124-6, lotada na Secretaria de Estado da Educação e Cultura, para realizar o Curso de Doutorado em Ciências Jurídicas e Sociais, ministrado pela Universidade Museu Social Argentino – UMSA, em Buenos Aires – Argentina, pelo prazo de 03 (três) anos, com ônus para o Órgão de origem, de acordo com o art. 31, inciso III da Lei Nº 7.419 de 15 de outubro de 2003, com efeito retroativo ao mês de janeiro de 2008.

**PORTARIA Nº 044** João Pessoa, 14 de fevereiro de 2008.

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º do Decreto nº 19.060 de 18 de agosto de 1997, e tendo em vista o que consta no Processo nº 07015383-3,

**RESOLVE** autorizar o afastamento da servidora **FRANCISCA TEREZA CORREIA DA SILVA**, Psicólogo Educacional, matrícula nº 103.214-3, lotada na Secretaria de Estado da Educação e Cultura, para realizar o Curso de Mestrado em Saúde Coletiva, ministrado pela Universidade Estadual da Paraíba -UEPB, pelo prazo de 02 (dois) anos, com ônus para o Órgão de origem, de acordo com o art. 31, inciso II da Lei Nº 7.419 de 15 de outubro de 2003, com efeito retroativo ao mês de abril de 2007.

GUSTAVO NOGUEIRA  
Secretário

**RESENHA Nº 037/2008**

**EXPEDIENTE DO DIA: 11 /02 /2008.**

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO**, usando das atribuições que lhe confere o art. 5º, do Decreto nº 12.672, de 23 de setembro de 1988, e de acordo com o Parecer da Comissão de Gestão do PCCR dos Profissionais do Grupo Magistério, **DEFERIU** os processos de **PROGRESSÃO FUNCIONAL**:

PROCESSO	MATRÍCULA	NOME	CARGO	CLASSE		FUNDAMENTO
				ANTERIOR	ATUAL	
06.005.931-1	143.852-2	ANA MARIA TORRES LEITE	PROFESSOR	B	C	Art.9º, III, "b" c/c Art. 18
06.004.105-6	052.236-8	ANTONIA BEZERRA DE SANTANA	PROFESSOR	A	B	Art.9º, I, "b" c/c Art. 18
06.003.033-0	134.286-0	ARLENE MARIA MEDEIROS DE MORAIS	PROFESSOR	A	B	Art.9º, I, "b" c/c Art. 18
06.016.242-2	077.475-8	FRANCISCA CARLENE GOMES	PROFESSOR	A	B	Art.9º, I, "b" c/c Art. 18
06.000.052-0	142.278-2	FRANCISCA LUCIA ALVES FERNANDES	PROFESSOR	A	B	Art.9º, I, "b" c/c Art. 18
06.003.798-9	066.011-6	FRANCISCA PEREIRA LOPES BELMIRO	PROFESSOR	A	B	Art.9º, I, "b" c/c Art. 18
06.003.684-2	141.157-8	LINDINAURA RODRIGUES MARQUES	PROFESSOR	B	C	Art.9º, I, "c" c/c Art. 18
06.060.007-1	145.522-2	MARGARIDA DE ALMEIDA CRUZ	PROFESSOR	B	C	Art.9º, III, "b" c/c Art. 18
06.001.665-5	131.130-1	MARIA ALEUDA PEREIRA DA SILVA	PROFESSOR	A	B	Art.9º, I, "b" c/c Art. 18
06.001.666-3	137.624-1	MARIA DAS GRACAS CALDAS DA FONSECA	PROFESSOR	A	B	Art.9º, I, "b" c/c Art. 18
06.013.132-2	134.285-1	MARIA DO CARMO ROCHA DE OLIVEIRA	PROFESSOR	B	C	Art.9º, I, "c" c/c Art. 18
06.016.238-4	077.470-7	MARIA DOS REMÉDIOS DE ANDRADE ALVES	PROFESSOR	A	B	Art.9º, I, "b" c/c Art. 18
06.002.708-8	121.856-5	MARIA ERVANIA DE QUEIROGA	PROFESSOR	A	B	Art.9º, I, "b" c/c Art. 18
06.016.241-4	142.417-3	MARIA LUCIA ALVES DA SILVA	PROFESSOR	A	B	Art.9º, I, "b" c/c Art. 18
05.003.343-3	142.588-9	RITA AMÉLIA DE LIMA SILVA	PROFESSOR	A	B	Art.9º, I, "b" c/c Art. 18
06.003.126-3	118.313-3	ROZIMERY BATISTA PRIMO	PROFESSOR	A	B	Art.9º, I, "b" c/c Art. 18
06.000.173-9	129.819-4	SUELY DE OLIVEIRA PEREIRA	PROFESSOR	B	C	Art.9º, III, "b" c/c Art. 18
06.009.428-1	141.347-3	VILMA ROBERTO DA SILVA GOMES	PROFESSOR	B	C	Art.9º, I, "c" c/c Art. 18
06.010.912-2	130.697-9	WILMA MARIA SOARES DA SILVA	PROFESSOR	A	B	Art.9º, I, "b" c/c Art. 18

GUSTAVO NOGUEIRA  
Secretário de Estado da Administração

**RESENHA Nº 038/2008**

**EXPEDIENTE DO DIA: 11 /02 /2008.**

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO**, usando das atribuições que lhe confere o art. 5º, do Decreto nº 12.672, de 23 de setembro de 1988, e de acordo com o Parecer da Comissão de Gestão do PCCR dos Profissionais do Grupo Magistério, **DEFERIU** os processos de **PROGRESSÃO FUNCIONAL**:

PROCESSO	MATRÍCULA	NOME	CARGO	CLASSE		FUNDAMENTO
				ANTERIOR	ATUAL	
06.004.345-8	083.413-1	ANA MARIA TORRES LEITE BADU	PROFESSOR	B	C	Art.9º, III, "b" c/c Art. 18
03.056.734-3	137.382-0	EDJANE ROCHA ALVES VIEIRA	PROFESSOR	A	B	Art.9º, I, "b" c/c Art. 18
05.009.876-4	142.316-9	FRANCISCA ROMA VIDERES DE SENA	PROFESSOR	A	B	Art.9º, I, "b" c/c Art. 18
05.010.502-7	141.770-3	IVANILDA HENRIQUE GONCALVES	PROFESSOR	A	B	Art.9º, I, "b" c/c Art. 18
03.055.567-1	130.606-5	JEANNE CLEIDE SILVA LACERDA	PROFESSOR	A	B	Art.9º, I, "b" c/c Art. 18
03.056.733-5	141.897-1	MARCIA BERNADET JERONIMO LEITE	PROFESSOR	A	B	Art.9º, I, "b" c/c Art. 18
03.057.657-1	141.918-8	MARIA DA GLÓRIA INACIO DE FRANÇA	PROFESSOR	A	B	Art.9º, I, "b" c/c Art. 18
03.055.681-3	143.534-5	MARIA HILDA PEREIRA	PROFESSOR	B	C	Art.9º, I, "c" c/c Art. 18
04.020.491-0	141.233-7	MARLENE DIAS LIMA BEZERRA	PROFESSOR	A	B	Art.9º, I, "b" c/c Art. 18
04.009.090-6	144.691-6	ROSIVALDO DE SALES DAS NEVES	PROFESSOR	B	C	Art.9º, III, "b" c/c Art. 18
05.006.598-0	137.790-6	TEREZA CRISTINA SANTOS ALVES	PROFESSOR	B	C	Art.9º, I, "c" c/c Art. 18

GUSTAVO NOGUEIRA  
Secretário

## Controladoria Geral do Estado

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - DUODÉCIMO

JANEIRO/2008

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	Valor em R\$	
		DO MÊS	ACUMULADO
1000.00.00	RECEITAS CORRENTES (I)	467.896.649,42	467.896.649,42
1100.00.00	Receita Tributária	186.120.551,16	186.120.551,16
1112.05.00	IPVA	6.075.422,32	6.075.422,32
1112.07.00	ITCD	285.553,65	285.553,65
1113.00.00	ICMS	166.941.544,21	166.941.544,21
	Outras Receitas Tributárias	12.818.030,98	12.818.030,98
1200.00.00	Receita de Contribuições	1.933.524,84	1.933.524,84
1300.00.00	Receita Patrimonial	2.559.350,67	2.559.350,67
1400.00.00	Receita Agropecuária	-	-
1500.00.00	Receita Industrial	11.701,61	11.701,61
1600.00.00	Receita de Serviços	10.760.237,68	10.760.237,68
1700.00.00	Transferências Correntes	256.964.412,85	256.964.412,85
1721.01.01	Cota-Parte do FPE	192.318.804,48	192.318.804,48
1721.21.12	Transferências da LC 61/1989	620.457,69	620.457,69
1721.36.00	Transferências da LC 87/1996	-	-
1724.01.00	Transferências do FUNDEB	37.176.364,26	37.176.364,26
	Outras Transferências Correntes	26.848.786,42	26.848.786,42
1900.00.00	Outras Receitas Correntes	9.546.870,61	9.546.870,61
	<b>DEDUÇÕES (II)</b>	<b>106.328.542,16</b>	<b>106.328.542,16</b>
	Transferências Constitucionais e Legais	44.928.211,63	44.928.211,63
	Contrib. Plano Seg. Social Servidor	1.933.524,84	1.933.524,84
	Contrib. p/ Custeio Pensões Militares	-	-
1922.10.00	Compensação Financ. entre Regimes Previd.	573.864,34	573.864,34
91000.00.00	Dedução de Receita para Formação do FUNDEB	58.892.941,35	58.892.941,35
	<b>(=) RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (I - II)</b>	<b>361.568.107,26</b>	<b>361.568.107,26</b>
1760.00.00 (-)	<b>TRANSFERRÊNCIAS VOLUNTÁRIAS</b>	15.624.490,48	15.624.490,48
	<b>(=) RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - DUODÉCIMO</b>	<b>345.943.616,78</b>	<b>345.943.616,78</b>

FONTE: Anexo 10 Fiscal e Seguridade

LUZEMAR DA COSTA MARTINS  
SEC. CHEFE DA CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO

GUILMAR MARTINS DE C. SANTIAGO  
CONTADOR GERAL DO ESTADO  
CRC Nº 4.495 - PB

## Ciência e Tecnologia e do Meio Ambiente

**PORTARIA Nº 001/2007**

**João Pessoa - PB, 12 de fevereiro de 2008**

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA E DO MEIO AMBIENTE - SECTMA**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº. 21.120, de 20 de junho de 2000, c/c o § 2º do art. 3º do Regimento Interno do Conselho de Proteção Ambiental do Estado da Paraíba - COPAM,

**RESOLVE:**

Art. 1º - Designar o Senhor **Talden Queiroz de Farias** na condição de **Conselheiro Suplente**, em substituição ao Senhor **Carlos Antônio Ribeiro da Silva**, representante da Associação Paraibana dos Amigos da Natureza - APAN, para integrar durante o período de 02 (dois) anos o plenário do Conselho de Proteção Ambiental - COPAM, por indicação da Vice-Presidente da APAN, conforme Processo SECTMA nº 0042/08.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**DÊ-SE CIÊNCIA. PUBLIQUE-SE.**

JURANDIR ANTONIO XAVIER  
Secretário de Estado da Ciência e Tecnologia  
e do Meio Ambiente

**Receita****COLETORIA ESTADUAL DE ALHANDRA**

PORTARIA Nº 00003/2008/CEA

21 de Janeiro de 2008

O Coletor Estadual da C. E. DE ALHANDRA, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, Parágrafo §3 inciso I, do RICMS, aprovado pelo Decreto Nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando o que consta(m) no(s) processo(s) nº 0029622008-6;

Considerando que o(s) contribuinte(s) reiniciou(aram) suas atividades comerciais;

**RESOLVE:**

I. **RESTABELECER**, a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais, da(s) firma(s) constante na relação em anexo a esta Portaria.

II. Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como apta(s) no Cadastro de Contribuintes do ICMS.

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 21/01/2008.

1473590 - DOMINGOS SAVIO DA ROCHA

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município/UF	Regime de Apuração
16.126.343-7	ADRIANO GALVAO BATISTA	ROD PB 18, Nº s/n - CENTRO	CONDE/PB	NORMAL

*Domingos Savio da Rocha*  
Coletor

**COLETORIA ESTADUAL DE BELEM**

PORTARIA Nº 00001/2008/BEL

2 de Janeiro de 2008

O Coletor Estadual da C. E. DE BELEM, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, §3º, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando que o(s) contribuinte(s) de que trata a relação em anexo teve(iveram) sua(s) inscrição(ões) cancelada(s), "ex-offício", indevidamente;

**RESOLVE:**

I. **RESTABELECER**, a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais, da firma constante na relação em anexo a esta Portaria.

II. Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como apta(s) no Cadastro de Contribuintes do ICMS.

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

*Paulo Jair Lopes Rodrigues*  
1468851 - PAULO JAIR LOPES RODRIGUES

Anexo da Portaria Nº 00001/2008/BEL

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município/UF	Regime de Apuração
16.099.154-4	JANDUY TOLENTINO ALUSTAU	RUA FELECIANO PEDROSA, 01283 - 58255000, Nº - CENTRO	BELEM/PB	NORMAL

*Paulo Jair Lopes Rodrigues*  
PAULO JAIR LOPES RODRIGUES  
COLETOR - MAT. Nº 146.985-1

**COLETORIA ESTADUAL DE BELEM**

PORTARIA Nº 00002/2008/BEL

14 de Janeiro de 2008

O Coletor Estadual da C. E. DE BELEM, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, §3º, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando que foi regularizado os motivos que originaram o cancelamento;

**RESOLVE:**

I. **RESTABELECER**, a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais, da(s) firma(s) constante na relação em anexo a esta Portaria.

II. Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como apta(s) no Cadastro de Contribuintes do ICMS.

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

*Paulo Jair Lopes Rodrigues*  
1468851 - PAULO JAIR LOPES RODRIGUES

Anexo da Portaria Nº 00002/2008/BEL

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município/UF	Regime de Apuração
16.115.517-0	JOSE ROBERTO OLEGARIO DE SOUZA	AV ADERBAL CRUZ, 00012 - 58255000, Nº - CENTRO	BELEM/PB	NORMAL

*Paulo Jair Lopes Rodrigues*  
PAULO JAIR LOPES RODRIGUES  
COLETOR - MAT. Nº 146.985-1

**COLETORIA ESTADUAL DE BELEM**

PORTARIA Nº 00003/2008/BEL

17 de Janeiro de 2008

O Coletor Estadual C. E. DE BELEM, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, inciso III, c/c os seus §§ 1º e 2º, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando o que consta(m) no(s) processo(s) nº 004.356.2008-8;

Considerando que através de processo administrativo tributário regular, ficou comprovado que o(s) contribuinte(s) relacionado(s) no anexo desta portaria não mais exerce(m) sua(s) atividade(s) no endereço cadastrado junto a esta Órgão e não solicitou(aram) qualquer alteração do(s) seu(s) domicílio(s) fiscal(is);

Considerando, ainda, a necessidade de atualização perante o Cadastro de Contribuintes do ICMS das informações-fiscais por ele(s) gerada(s);

**RESOLVE:**

I. **CANCELAR**, "ex-offício", a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas

fiscais e/ou cupons fiscais da(s) firma(s) relacionada(s) no anexo desta portaria.

II. Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como não inscrita(s) no Cadastro de Contribuinte do ICMS, ficando passíveis de apreensão as mercadorias que estiverem em poder da(s) mesma(s) ou que lhe(s) forem destinadas, bem como fichas de inscrição cadastral, livros e demais documentos fiscais, onde forem encontrados.

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

*Paulo Jair Lopes Rodrigues*  
1468851 - PAULO JAIR LOPES RODRIGUES

Anexo da Portaria Nº 00003/2008/BEL

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município/UF	Regime de Apuração
16.147.927-8	ALVARO BRUNO ANDRADE BEZERRA - ME	R FELICIANO PEDROSA, Nº 1837 - CENTRO	BELEM/PB	SIMPLES NACIONAL

*Paulo Jair Lopes Rodrigues*  
PAULO JAIR LOPES RODRIGUES  
COLETOR - MAT. Nº 146.985-1

**COLETORIA ESTADUAL DE BELEM**

PORTARIA Nº 00004/2008/BEL

17 de Janeiro de 2008

O Coletor Estadual da C. E. DE BELEM, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, Parágrafo §3 inciso I, do RICMS, aprovado pelo Decreto Nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando o que consta(m) no(s) processo(s) nº 004.589.2008-8;

Considerando que o(s) contribuinte(s) reiniciou(aram) suas atividades comerciais;

**RESOLVE:**

I. **RESTABELECER**, a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais, da(s) firma(s) constante na relação em anexo a esta Portaria.

II. Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como apta(s) no Cadastro de Contribuintes do ICMS.

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

*Paulo Jair Lopes Rodrigues*  
1468851 - PAULO JAIR LOPES RODRIGUES

Anexo da Portaria Nº 00004/2008/BEL

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município/UF	Regime de Apuração
16.097.748-7	JOSE ANSELMO DO NASCIMENTO	RUA FELICIANO PEDROSA, 01569 - 58255000, Nº - CENTRO	BELEM/PB	FONTE

*Paulo Jair Lopes Rodrigues*  
PAULO JAIR LOPES RODRIGUES  
COLETOR - MAT. Nº 146.985-1

**COLETORIA ESTADUAL DE BELEM**

PORTARIA Nº 00005/2007/BEL

26 de Dezembro de 2007

O Coletor Estadual da C. E. DE BELEM, usando das atribuições que são conferidas pelo art. 140, incisos I, c/c os seus §§ 1º e 2º, do RICMS, aprovado pelo Decreto nº 18.930, de 19 de junho de 1997,

Considerando o que consta(m) no(s) processo(s) nº 105.524.2007-7;

Considerando que o(s) contribuinte(s) relacionado(s) no anexo desta portaria está(ão) em situação irregular, em razão de não apresentação, durante 06(seis) meses consecutivos, ao(s) seu(s) domicílio(s) fiscal(is), da Guia de Informação Mensal - GIM;

Considerando, ainda, a necessidade de atualização perante o Cadastro de Contribuintes do ICMS e das informações econômico-fiscais por ele(s) gerada(s);

**RESOLVE:**

I. **CANCELAR**, "ex-offício", a(s) inscrição(ões) e o uso de talonários de notas fiscais e/ou cupons fiscais da(s) firma(s) relacionada(s) no anexo desta portaria;

II. Declarar a(s) firma(s) referida(s) no item anterior como não inscrita(s) no Cadastro de Contribuinte do ICMS, ficando passíveis de apreensão as mercadorias que estiverem em poder da(s) mesma(s) ou que lhe(s) forem destinadas, bem como fichas de inscrição cadastral, livros e demais documentos fiscais, onde forem encontrados;

III. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

*Paulo Jair Lopes Rodrigues*  
1468851 - PAULO JAIR LOPES RODRIGUES

Anexo da Portaria Nº 00005/2007/BEL

Inscrição Estadual	Razão Social	Endereço	Município/UF	Regime de Apuração
16.099.154-4	JANDUY TOLENTINO ALUSTAU	RUA FELECIANO PEDROSA, 01283 - 58255000, Nº - CENTRO	BELEM/PB	NORMAL
16.115.517-0	JOSE ROBERTO OLEGARIO DE SOUZA	AV ADERBAL CRUZ, 00012 - 58255000, Nº - CENTRO	BELEM/PB	NORMAL
16.084.594-7	COOPERATIVA AGRICOLA MISTA DE BELEM	R FRANCISCO CARNEIRO, Nº 00123 - CENTRO	CAICARA/PB	NORMAL
16.121.424-0	ANTONIO PAULINO CABRAL FILHO	TV JOSE CRUZ, Nº 00000 - CENTRO	PIRPIRITUBA/PB	NORMAL
16.130.716-7	CONSTRULIMA CONSTRUTORA LIMA LTDA	R PRF FELIX CANTALICE, Nº 00227 - CENTRO	PIRPIRITUBA/PB	NORMAL
16.124.881-0	WILSON PEREIRA RAFAEL	AV SEVERINO SIMAO PESSOA, 00176 - CENTRO - 58265000, Nº -	DUAS ESTRADAS/PB	NORMAL
16.125.941-3	MARIA AURICELIA DA SILVA	RUA SOLON DE LUCENA, 00295 - 58255000, Nº - CENTRO	BELEM/PB	NORMAL

*Paulo Jair Lopes Rodrigues*  
PAULO JAIR LOPES RODRIGUES  
COLETOR - MAT. Nº 146.985-1



**PBPREV - Paraíba Previdência**

GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
PORTARIA – P – Nº 008

O Presidente da **PBPREV- Paraíba Previdência**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo nº 6512/07**,

RESOLVE

Conceder **PENSÃO VITALICIA** a **ZULEIKA CAVALCANTI FREIRE**, beneficiária do ex-servidor falecido **JOSÉ GOMES FREIRE**, matrícula nº 76.909-0, com base no art. 6º, § Único e art. 7º do Decreto nº 5.187/71, a partir de 1º de fevereiro de 2008 e em conformidade com o art. 40, da Constituição Federal em sua redação original c/c o §3º do art. 40 da Constituição Federal com a redação dada pela Emenda Constitucional nº41/03 c/c o art. 6º do Decreto 5.187/71.

João Pessoa, 21 de janeiro de 2008

GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
PORTARIA – P – Nº 009

O Presidente da **PBPREV- Paraíba Previdência**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo nº 7161/07**,

RESOLVE

Conceder **PENSÃO VITALICIA** a **ROSIMAIRE DE LIMA COSTA**, beneficiária do ex-servidor falecido **JOSÉ PAULINO COSTA FILHO**, matrícula nº 42.073-5, com base no art. 19, §2º, “a”, da Lei nº 7.517/2003, a partir de 19 de novembro de 2007 (art.1º, da Portaria nº 018/2004-PBPREV), em conformidade com o art. 40, §§7º, I, e 8º da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 31/12/2003 c/c o art. 5º da EC nº 41/03.

João Pessoa, 21 de janeiro de 2008

GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
PORTARIA – P – Nº 010

O Presidente da **PBPREV- Paraíba Previdência**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo nº 0168/08**,

RESOLVE

Conceder **PENSÃO VITALICIA** a **ELBA COELHO DE CARVALHO**, beneficiária do ex-servidor falecido **MANOEL CARVALHO**, matrícula nº 242.195-0, com base no art. 19, §2º, “a”, da Lei nº 7.517/2003, a partir de 05 de janeiro de 2008 (art.1º, da Portaria nº 018/2004-PBPREV), em conformidade com o art. 40, §§7º, I, e 8º da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 31/12/2003 c/c o art. 5º da EC nº 41/03.

João Pessoa, 21 de janeiro de 2008

GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
PORTARIA – P – Nº 011

O Presidente da **PBPREV- Paraíba Previdência**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo nº 06741/07**,

RESOLVE

Conceder **PENSÃO VITALICIA** a **NORMA CORREIA DINIZ CANANÉA**, beneficiária do ex-servidor falecido **SIMEÃO FERNANDES CARDOSO CANANÉA**, matrícula nº 41.371-2, com base no art. 19, §2º, “a”, da Lei nº 7.517/2003, a partir de 29 de outubro de 2007 (art.1º, da Portaria nº 018/2004-PBPREV), em conformidade com o art. 40, §§7º, I, e 8º da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 31/12/2003 c/c o art. 5º da EC nº 41/03.

João Pessoa, 21 de janeiro de 2008

GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
PORTARIA – P – Nº 012

O Presidente da **PBPREV- Paraíba Previdência**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo nº 0074/08**,

RESOLVE

Conceder **PENSÃO VITALICIA** a **OTTO HOFMANN**, beneficiário da ex-servidora falecida **REJANE MACIEL PINHEIRO HOFMANN**, matrícula nº 51.239-7, com base no art. 6º, § Único e art. 7º do Decreto nº 5.187/71, a partir de 07 de janeiro de 2008 e em conformidade com o art. 40, da Constituição Federal em sua redação original c/c o §3º do art. 40 da Constituição Federal com a redação dada pela Emenda Constitucional nº41/03 c/c o art. 6º do Decreto 5.187/71.

João Pessoa, 21 de janeiro de 2008

GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
PORTARIA – P – Nº 013

O Presidente da **PBPREV- Paraíba Previdência**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo nº 7046/07**,

RESOLVE

Conceder **PENSÃO VITALICIA** a **ANDRÉA MARIA LINS DOS SANTOS BEZERRA**, beneficiária do ex-servidor falecido **ADESALDO FERREIRA DOS SANTOS**, matrícula nº 133.280-5, com base no art. 19, §2º, “a”, da Lei nº 7.517/2003, a partir de 25 de novembro de 2007 (art.1º, da Portaria nº 018/2004-PBPREV), em conformidade com o art. 40, §§7º, II, e 8º da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 31/12/2003 c/c o art. 5º da EC nº 41/03.

João Pessoa, 21 de janeiro de 2008

GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
PORTARIA – P – Nº 014 T

O Presidente da **PBPREV- Paraíba Previdência**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo nº 7046/07**,

RESOLVE

Conceder **PENSÃO TEMPORARIA** a **TAYNÁ LINS FERREIRA DOS SANTOS**, beneficiária do ex-servidor falecido **ADESALDO FERREIRA DOS SANTOS**, matrícula nº 133.280-5, com base no art. 19, §§1º e 2º, “b”, da Lei nº 7.517/2003, a partir de 25 de novembro de 2007 (art.1º, da Portaria nº 018/2004-PBPREV), em conformidade com o art. 40, §§7º, II, e 8º da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 31/12/2003 c/c o art. 5º da EC nº 41/03.

João Pessoa, 21 de janeiro de 2008

GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
PORTARIA – P – Nº 015

O Presidente da **PBPREV- Paraíba Previdência**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo nº 0041/08**,

RESOLVE

Conceder **PENSÃO VITALICIA** a **LUIZA FRANCISCA FERREIRA**, beneficiária do ex-servidor falecido **ANTONIO FERREIRA DA SILVA**, matrícula nº 52.144-2,

com base no art. 19, §2º, “a”, da Lei nº 7.517/2003, a partir de 26 de dezembro de 2007 (art.1º, da Portaria nº 018/2004-PBPREV), em conformidade com o art. 40, §§7º, I, e 8º da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 31/12/2003 c/c o art. 5º da EC nº 41/03.

João Pessoa, 21 de janeiro de 2008

GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
PORTARIA – P – Nº 016

O Presidente da **PBPREV- Paraíba Previdência**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo nº 0084/08**,

RESOLVE

Conceder **PENSÃO VITALICIA** a **MARIA DAS MERCÊS SILVA SERRANO**, beneficiária do ex-servidor falecido **LUIS DA COSTA SERRANO**, matrícula nº 41.544-8, com base no art. 19, §2º, “a”, da Lei nº 7.517/2003, a partir de 31 de dezembro de 2007 (art.1º, da Portaria nº 018/2004-PBPREV), em conformidade com o art. 40, §§7º, I, e 8º da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 31/12/2003 c/c o art. 5º da EC nº 41/03.

João Pessoa, 21 de janeiro de 2008

GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
PORTARIA – P – Nº 017

O Presidente da **PBPREV- Paraíba Previdência**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo nº 0057/08**,

RESOLVE

Conceder **PENSÃO VITALICIA** a **MARIA EUNICE DE MEDEIROS SANTOS**, beneficiária do ex-servidor falecido **ANTONIO SEVERINO DOS SANTOS**, matrícula nº 63.553-7, com base no art. 19, §2º, “a”, da Lei nº 7.517/2003, a partir de 14 de dezembro de 2007 (art.1º, da Portaria nº 018/2004-PBPREV), em conformidade com o art. 40, §§7º, I, e 8º da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 31/12/2003 c/c o art. 5º da EC nº 41/03.

João Pessoa, 21 de janeiro de 2008

GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
PORTARIA – P – Nº 018

O Presidente da **PBPREV- Paraíba Previdência**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo nº 0054/08**,

RESOLVE

Conceder **PENSÃO VITALICIA** a **LUIZ VALLADÃO FERREIRA**, beneficiário da ex-servidora falecida **MARIA DO SOCORRO ROCHA VALLADÃO**, matrícula nº 134.381-1, com base no art. 19, §2º, “a”, da Lei nº 7.517/2003, a partir de 09 de dezembro de 2007 (art.1º, da Portaria nº 018/2004-PBPREV), em conformidade com o art. 40, §§7º, I, e 8º da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 31/12/2003 c/c o art. 5º da EC nº 41/03.

João Pessoa, 21 de janeiro de 2008

GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
PORTARIA – P – Nº 019

O Presidente da **PBPREV- Paraíba Previdência**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo nº 0021/08**,

RESOLVE

Conceder **PENSÃO VITALICIA** a **EUNICE GUEDES DE MEDEIROS**, beneficiário da ex-servidora falecida **GEOVÁ RODRIGUES DE MEDEIROS**, matrícula nº 3.855-5/DETRAN, com base no art. 19, §2º, “a”, da Lei nº 7.517/2003, a partir de 03 de janeiro de 2008 (art.2º, da Portaria nº 018/2004-PBPREV), em conformidade com o art. 40, §§7º, II, e 8º da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 31/12/2003 c/c o art. 5º da EC nº 41/03.

João Pessoa, 21 de janeiro de 2008

GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
PORTARIA – P – Nº 020 T

O Presidente da **PBPREV- Paraíba Previdência**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo nº 0021/08**,

RESOLVE

Conceder **PENSÃO TEMPORÁRIA** a **GEONICE RODRIGUES DE MEDEIROS**, beneficiária do ex-servidor falecido **GEOVÁ RODRIGUES DE MEDEIROS**, matrícula nº 3.855-5/DETRAN, com base no art. 19, §§1º e 2º, “b”, da Lei nº 7.517/2003, a partir de 03 de janeiro de 2008 (art.2º, da Portaria nº 018/2004-PBPREV), em conformidade com o art. 40, §§7º, II, e 8º da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 31/12/2003 c/c o art. 5º da EC nº 41/03.

João Pessoa, 21 de janeiro de 2008

GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
PORTARIA – P – Nº 021

O Presidente da **PBPREV- Paraíba Previdência**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo nº 6909/07**,

RESOLVE

Conceder **PENSÃO VITALICIA** a **ANA BERNARDO MARREIROS**, beneficiária do ex-servidor falecido **MANOEL BRAZ DE OLIVEIRA**, matrícula nº 51.458-6, com base no art. 19, §2º, “a”, da Lei nº 7.517/2003, a partir de 05 de dezembro de 2007 (art.2º, da Portaria nº 018/2004-PBPREV), em conformidade com o art. 40, §§7º, I, e 8º da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 31/12/2003 c/c o art. 5º da EC nº 41/03.

João Pessoa, 21 de janeiro de 2008

GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
PORTARIA – P – Nº 022

O Presidente da **PBPREV- Paraíba Previdência**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo nº 091/08**,

RESOLVE

Conceder **PENSÃO VITALICIA** a **MARIA VIOLETA LULA LEITE**, beneficiária do ex-servidor falecido **ARNALDO LEITE**, matrícula nº 6.652-4, com base no art. 19, §2º, “a”, da Lei nº 7.517/2003, a partir de 30 de dezembro de 2007 (art.1º, da Portaria nº 018/2004-PBPREV), em conformidade com o art. 40, §§7º, I, e 8º da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 31/12/2003 c/c o art. 5º da EC nº 41/03.

João Pessoa, 21 de janeiro de 2008

GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
PORTARIA – P – Nº 023

O Presidente da **PBPREV- Paraíba Previdência**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo nº 203/08**,

## RESOLVE

Conceder **PENSÃO VITALICIA** a **MARIA DO CÉU FERNANDES DE PAULA**, beneficiária do ex-servidor falecido **CARLOS LUIZ FERREIRA DE PAULA**, matrícula nº **505.089-8**, com base no art. 19, §2º, "a", da Lei nº 7.517/2003, a partir de 08 de janeiro de 2008 (art.1º, da Portaria nº 018/2004-PBPREV), em conformidade com o art. 40, §§7º, I, e 8º da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 31/12/2003 c/c o art. 5º da EC nº 41/03.

João Pessoa, 21 de janeiro de 2008

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**  
**PORTARIA – P – Nº 024**

O Presidente da **PBPREV- Paraíba Previdência**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo nº 180/08**,

## RESOLVE

Conceder **PENSÃO VITALICIA** a **TERESA LUCIA DE FIGUEIREDO ALBUQUERQUE**, beneficiária do ex-servidor falecido **ITAMAR CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE**, matrícula nº **78.054-5**, com base no art. 19, §2º, "a", da Lei nº 7.517/2003, a partir de 07 de janeiro de 2008 (art.1º, da Portaria nº 018/2004-PBPREV), em conformidade com o art. 40, §§7º, II, e 8º da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 31/12/2003 c/c o art. 5º da EC nº 41/03.

João Pessoa, 21 de janeiro de 2008

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**  
**PORTARIA – P – Nº 025**

O Presidente da **PBPREV- Paraíba Previdência**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo nº 147/08**,

## RESOLVE

Conceder **PENSÃO VITALICIA** a **MARIA SALVADORA MENDES**, beneficiária do ex-servidor falecido **JOÃO LEITE DA CRUZ**, matrícula nº **96.821-8**, com base no art. 19, §2º, "a", da Lei nº 7.517/2003, a partir de 02 de janeiro de 2008 (art.1º, da Portaria nº 018/2004-PBPREV), em conformidade com o art. 40, §§7º, I, e 8º da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 31/12/2003 c/c o art. 5º da EC nº 41/03.

João Pessoa, 21 de janeiro de 2008

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**  
**PORTARIA – P – Nº 026**

O Presidente da **PBPREV- Paraíba Previdência**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo nº 145/08**,

## RESOLVE

Conceder **PENSÃO VITALICIA** a **ILZA DE FÁTIMA SOUZA DE LIRA**, beneficiária do ex-servidor falecido **JOÃO ANCELMO DE LIRA**, matrícula nº **72.473-4**, com base no art. 19, §2º, "a", da Lei nº 7.517/2003, a partir de 02 de janeiro de 2008 (art.1º, da Portaria nº 018/2004-PBPREV), em conformidade com o art. 40, §§7º, II, e 8º da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 31/12/2003 c/c o art. 5º da EC nº 41/03.

João Pessoa, 21 de janeiro de 2008

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**  
**PORTARIA – P – Nº 027**

O Presidente da **PBPREV- Paraíba Previdência**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo nº 312/08**,

## RESOLVE

Conceder **PENSÃO VITALICIA** a **IVETE BARBOSA GOMES**, beneficiária do ex-servidor falecido **IBANES GOMES TAVEIRA**, matrícula nº **74.301-1**, com base no art. 19, §2º, "a", da Lei nº 7.517/2003, a partir de 05 de janeiro de 2008 (art.1º, da Portaria nº 018/2004-PBPREV), em conformidade com o art. 40, §§7º, II, e 8º da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 31/12/2003 c/c o art. 5º da EC nº 41/03.

João Pessoa, 25 de janeiro de 2008

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**  
**PORTARIA – P – Nº 028 T**

O Presidente da **PBPREV- Paraíba Previdência**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo nº 312/08**,

## RESOLVE

Conceder **PENSÃO TEMPORÁRIA** a **NADJA BARBOSA TAVEIRA**, beneficiária do ex-servidor falecido **IBANES GOMES TAVEIRA**, matrícula nº **74.301-1**, com base no art. 19, §§1º e 2º, "b", da Lei nº 7.517/2003, a partir de 05 de janeiro de 2008 (art.1º, da Portaria nº 018/2004-PBPREV), em conformidade com o art. 40, §§7º, II, e 8º da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 31/12/2003 c/c o art. 5º da EC nº 41/03.

João Pessoa, 25 de janeiro de 2008

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**  
**PORTARIA – P – Nº 029**

O Presidente da **PBPREV- Paraíba Previdência**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo nº 233/08**,

## RESOLVE

Conceder **PENSÃO VITALICIA** a **FRANCISCO CÂNDIDO**, beneficiário da ex-servidora falecida **ANTONIA DE LIMA CÂNDIDO**, matrícula nº **47.537-8**, com base no art. 19, §2º, "a", da Lei nº 7.517/2003, a partir de 05 de janeiro de 2008 (art.1º, da Portaria nº 018/2004-PBPREV), em conformidade com o art. 40, §§7º, I, e 8º da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 31/12/2003 c/c o art. 5º da EC nº 41/03.

João Pessoa, 25 de janeiro de 2008

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**  
**PORTARIA – P – Nº 030 T**

O Presidente da **PBPREV- Paraíba Previdência**, no uso de suas atribuições, conferidas pelo art. 11, II da Lei nº 7.517, de 30 de dezembro de 2003 e de acordo com o **Processo nº 6177/07**,

## RESOLVE

Conceder **PENSÃO TEMPORÁRIA** a **ALLISON DOS SANTOS SILVA**, beneficiário do ex-servidor falecido **JOSÉ CAVALCANTI DA SILVA**, matrícula nº **47.205-1**, com base no art. 19, § 2º, "b", da Lei nº 7.517/2003, a partir de 25 de outubro de 2007 (art.2º, da Portaria nº 018/2004-PBPREV), em conformidade com o art. 40, §§7º, I, e 8º da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 31/12/2003 c/c o art. 5º da EC nº 41/03.

João Pessoa, 25 de janeiro de 2008

  
**SEVERINO RAMALHO LEITE**  
Presidente da PBPREV